



Número: **0832698-48.2020.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **3º Juizado Especial Cível da Capital**

Última distribuição : **16/06/2020**

Valor da causa: **R\$ 4.725,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DIEGO FERNANDES ALMEIDA CAVALCANTE (AUTOR)	RAFAEL MELO ASSIS (ADVOGADO) ALTAMIRO CORREIA DE MORAES NETO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
38728 943	26/01/2021 09:31	<u>Termo de Audiência</u>	Termo de Audiência

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE JOÃO PESSOA
Juízo do(a) 3º Juizado Especial Cível da Capital
, - até 999/1000, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
Tel.: () ; e-mail:
Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

v.

Processo nº:	0832698-48.2020.8.15.2001
Classe/Assunto:	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) [Seguro]
Valor da Causa:	R\$ 4.725,00
Data e hora:	26 de janeiro de 2021, 09:24:48hs
Magistrado(a):	Dr(a). GUSTAVO LEITE URQUIZA
Juiz(íza) Leigo(a):	KAROLINA ARRUDA ROLIM
Polo ativo:	AUTOR: DIEGO FERNANDES ALMEIDA CAVALCANTE
Advogado(a):	OAB:
Polo passivo:	REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Preposto(a):	
Advogado(a):	OAB:
Ausências:	

Nesta data, aos **26 de janeiro de 2021**, pelas **09:24:48h**, na sala de audiências do 3º Juizado Especial Cível da Capital, presente, presidindo e dirigindo os trabalhos o(a) Juiz(a) Leigo(a) KAROLINA ARRUDA ROLIM, , onde, após os pregões de estilo, foi declarada aberta a audiência una de conciliação, instrução e julgamento do processo em epígrafe, ocorrida após tentativa infrutífera de acordo. Oferecida nova oportunidade conciliatória, não houve composição entre as partes. PELO(A) MM. JUIZ(A) LEIGO(A) FOI DITO: Superada a fase de conciliação sem êxito, passo a instrução. Trata-se de uma ação de indenização por seguro DPVAT. Informa-se às partes que é de se observar o que preceitua o art. 33 da Lei Federal n.º 9.099/95, onde se determina que as provas deverão ser produzidas em audiência de instrução. As partes se declararam satisfeitas com o supedâneo probatório dos autos. Concluso para sentença.

Nada mais havendo a constar, após lido e revisado por todos, encerra-se o presente termo, ficando os presentes devidamente assinados eletronicamente por mim, Juiz(a) Leigo(a) desta Unidade Judicial, com fundamento na Lei 11.419/2006, bem como do art. 25 da Resolução 185/2013/CNJ, deixando assim de inserir a assinatura física das partes.

Certifico o comparecimento da(s) parte(s) promovente(s) e seu(s) respectivo(s)advogado(s), bem como da(s) parte(s) promovidas(s) e seu(s) respectivo(s) advogado(s).

KAROLINA ARRUDA ROLIM
Juiz Leigo

¹ENUNCIADO 77 do FONAJE, O advogado cujo nome constar do termo de audiência estará habilitado para todos os atos do processo, inclusive para o recurso.





Assinado eletronicamente por: KAROLINA ARRUDA ROLIM - 26/01/2021 09:31:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012609312266200000036924919>
Número do documento: 21012609312266200000036924919

Num. 38728943 - Pág. 2